



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
DAS ÁREAS SOB AS LINHAS DE TRANSMISSÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica a empresa ou consórcio responsável pelas linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão instaladas no território do município de Campina Grande obrigada a realizar periodicamente a limpeza, capinação, conservação e remoção de entulhos e resíduos nas áreas sob sua responsabilidade, localizadas diretamente sob e ao longo das faixas das torres de transmissão.

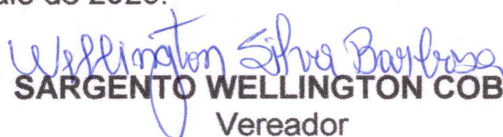
Art. 2º A limpeza e a manutenção deverão ser realizadas trimestralmente, ou sempre que houver acúmulo de lixo, mato alto ou materiais que representem risco à saúde pública, ao meio ambiente ou à segurança da população.

Art. 3º O descumprimento desta lei sujeitará o responsável às penalidades administrativas previstas na legislação municipal, sem prejuízo da responsabilização civil e ambiental.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo do órgão municipal competente na área de meio ambiente e urbanismo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 19 de Maio de 2025.


SARGENTO WELLINGTON COBRA
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa garantir a limpeza, manutenção e conservação das áreas localizadas sob e ao longo das faixas das torres de transmissão de energia elétrica de alta tensão, no município de Campina Grande. Trata-se de medida essencial tanto para a proteção ambiental quanto para a segurança e saúde da população.

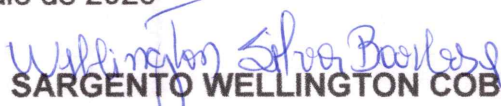
Frequentemente, essas áreas tornam-se locais de descarte irregular de lixo, acúmulo de entulhos e crescimento desordenado de vegetação, criando cenários propícios à proliferação de animais e insetos que são vetores de doenças, além de representarem riscos de incêndio e insegurança urbana. Infelizmente, o poder público municipal, por não ser o responsável direto por essas faixas, enfrenta limitações legais e operacionais para intervir diretamente.

Responsabilizar as empresas ou consórcios que exploram a infraestrutura de transmissão elétrica é um ato amparado pelo princípios da função socioambiental da propriedade e da responsabilidade objetiva por danos ao meio ambiente, previstos nos arts. 225 da Constituição Federal e 14 da Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente).

Infere-se portanto que, quando estabelecida a obrigatoriedade de manutenção periódica desses espaços, o município assume um papel ativo de fiscalização e prevenção, garantindo maior qualidade de vida aos moradores e promovendo o zelo pelo espaço urbano. Desta forma, a medida não impõe novos custos à gestão municipal, mas sim reforça o dever de empresas concessionárias com o território que atravessam.

Sendo assim, diante do explicitado anteriormente, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 19 de Maio de 2025


SARGENTO WELLINGTON COBRA
Vereador